



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
503/2022/GABEX FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA TELE
ALARME BRASIL EIRELLI,
PARA SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO DE ALARMES E
CÂMERAS, EM
CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
064/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-6, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **TELE ALARME BRASIL EIRELLI** inscrita no CNPJ sob nº 87.215.299/0001-80, estabelecida no Município de Pelotas/ RS na Av. Saldanha Marinho nº 16, centro, CEP 96020370, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto Ludtke Benemann, portador do CPF nº 155.187.360-53, na qualidade de diretor de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 064/2022, **PD 8501/2022**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de **MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA CFTV E CONTROLE DE ACESSO DIGITAL** nas dependências do Gabinete do Prefeito, bem como, serviço de **MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME** nas dependências do antigo prédio dos correios, em conformidade com orçamento apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), distribuídos mensalmente na quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 02.01 – GABINETE EXECUTIVO
- 02.01.04 – ADMINISTRAÇÃO
- 02.01.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 02.01.04.122.0002 – GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
- 02.01.04.122.0002.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (Cód. Reduz. 58)



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de início de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos mediante crédito em conta corrente da contratada, após o fiscal do contrato ter certificado a conformidade dos serviços prestados, em conformidade com ordem cronológica estabelecida pela SMF.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- b) Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente;
- c) Interligar o sistema de alarme da contratante a central de monitoramento da contratante e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- d) Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- f) Manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da contratante;
- g) Empregar materiais novos e de boa qualidade.
- h) Instalar todos os equipamentos necessários, inclusive para o funcionamento em caso de falta de energia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se à:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- b) Comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- c) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- d) Aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da contratada, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- e) Empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto dos equipamentos, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- f) Responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da contratada;
- g) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pelo GABEX, o qual indicará um servidor responsável para tal.

Parágrafo- Único: Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de gestão Administrativa e Licitações, 12 de julho de 2022.

PAULO ROBERTO LUDTKE
BENEMANN:15518736053

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO LUDTKE
BENEMANN:15518736053
Dados: 2022.07.13 15:33:41 -03'00'

TELE ALARME BRASIL EIRELLI
Contratada

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.07.13 13:47:20 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações